



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000105/2026
Processo: 11287-00 2026
Autoria: Cido Reis
Ementa: Institui a Política Municipal de Proteção e Reconhecimento do Cão Comunitário no Município de Juiz de Fora, estabelece diretrizes para sua implementação, autoriza parcerias institucionais e dá outras providências.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 105/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 105/2026, que **"Institui a Política Municipal de Proteção e Reconhecimento do Cão Comunitário no Município de Juiz de Fora, estabelece diretrizes para sua implementação, autoriza parcerias institucionais e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo, ser observada a ressalva destacada, de alterar o caput do Art. 7º, com a seguinte redação: "Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias a partir da sua publicação", e excluir o Art. 8º.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto aos serviços públicos já realizados pelo Poder Executivo, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida em vista da segurança, do bem estar social e da dignidade humana, visto que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, especialmente na promoção do bem estar animal e social, nos termos dos artigos 5º, 6º e 225 da Constituição Federal.



Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como objetivo reconhecer juridicamente realidade social já consolidada em diversas comunidades: a existência de cães que vivem sob cuidado coletivo, sem tutor formal exclusivo, o "Cão Comunitário". O caso amplamente divulgado do cão conhecido como "Orelha", ocorrido em Santa Catarina, revelou a vulnerabilidade jurídica dos animais que vivem sob cuidado comunitário. A ausência de normatização específica dificultou a atuação preventiva e evidenciou a necessidade de instrumentos legais que reconheçam essa realidade social já consolidada em diversas cidades brasileiras. Ao reconhecer o "Cão Comunitário" como parte da dinâmica urbana e incentivar a cooperação com universidades, organizações da sociedade civil e profissionais da área veterinária, o Município fortalece políticas de proteção animal e educação ambiental.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 15 de abril de 2026.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

